



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI N° 08

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.157, de 11 de maio de 2007, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.157, de 11 de maio de 2007, alterado pelas Leis nº 1.364, de 14 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.377, de 28 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (catorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Leis nº 1.364, de 14 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.377, de 28 de maio de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal